



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 25/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A **Prefeitura Municipal de Vitor Meireles**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2266, inscrita no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a contratação por INEXIGIBILIDADE de processo Licitatório, de SIRLENE FORTUNA DOGNINI, situada na SERRA DA AELHA I, n.º s/n, em Vitor Meireles/SC, CPF sob n.º 026.891.729-92, DAP/CAF SC122022.01.000061513CAF; para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09 bem como estabelecido no chamamento público para credenciamento nº 02/2025, conforme disposições abaixo fixadas:

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I - Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Código | Descrição |
|---------------------|--|
| 2025 | |
| 52 | Referência |
| 06 | Secretaria de Educação |
| 001 | Secretaria de Educacao |
| 2024 | MERENDA ESCOLAR |
| 3339030070000000000 | Gêneros de alimentação |
| 155270000000 | PNAE -Transferências de Recursos do FNDE |

3. LOCAL DE ENTREGA E AMOSTRAS DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1. A entrega dos produtos será efetuada na secretaria municipal de Educação do Município de Vitor Meireles, o horário de entrega na unidade deverá ser respeitado, sendo realizado das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, conforme for solicitado.

3.2. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

3.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

3.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

3.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

3.7. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Vitor Meireles.

3.8. A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

3.9. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

4. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5. DO CONTRATO

5.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

5.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

5.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual;

5.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

6. DOS VALORES

| ITEM | GÊNERO/DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 9 | Brócolis. Verde e não florado, com coloração e tamanho uniforme, de colheita recente, em cabeça. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. | UNIDADE | 1000 | 7,52 | 7.520,00 |
| 14 | Couve – flor. Cor creme, consistência firme, sem pontos de apodrecimento, em perfeitas condições de maturação e conservação. | UNIDADE | 700 | 8,42 | 5.894,00 |
| 34 | Repolho verde. Médio, pesando em média 1,5 kg a unidade. Consistência firme, em perfeita maturação e conservação. Limpo, sem as folhas externas. | UNIDADE | 400 | 5,28 | 2.112,00 |

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

8.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

8.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Vitor Meireles, 02 de fevereiro de 2026

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal